



Protocolo de Biossegurança

Retomada das atividades acadêmicas



A Universidade Brasil, preocupada com a segurança e a integridade física de sua comunidade acadêmica e de toda a população em âmbito local e nacional, vem, por meio deste documento, instalar a Política de Biossegurança Acadêmica (PBA), criando protocolos seguros e que garantirão a retomada das atividades presenciais em todos os Campi.

Neste sentido, a UB se compromete em adequar a estrutura física de salas, laboratórios, centros de convivência estudantil e locais de atendimento e circulação de alunos e colaboradores, evitando assim a disseminação do Coronavírus para os usuários da IES.

A UB criou rotinas e fluxos específicos de funcionamento nas diversas áreas de atividades, respeitando as orientações e normativas da legislação vigente e as normas e orientações dos conselhos universitários e profissionais, para que todas as atividades sejam realizadas de forma segura, evitando possíveis contatos entre os colaboradores.

Plano Básico de prevenção de contaminação pela Sars_CoV_2

- Distanciamento seguro de, no mínimo, 1,5 a 2,0 metros entre as pessoas e locais de convívio comum.
- Uso de máscaras, tanto as descartáveis como as de tecido, caseiras ou industrializadas, durante todo o tempo de permanência nos campi.
- Evitar o agrupamento de pessoas, principalmente em ambientes fechados, favorecendo o contato;
 - As reuniões deverão acontecer em ambiente ventilado e com recursos de fluxo de ar.
 - Deverá ser dada a preferência a reuniões em modo remoto ou em ambientes virtuais.
- Respeitar os cartazes informativos para a lavagem frequente das mãos utilizando água e sabão e a utilização de álcool gel 70% para a desinfecção da pele;
- Não tocar boca, nariz e olhos sem antes higienizar as mãos com água e sabão;
- Cumprimentar as pessoas verbalmente, observando a distância de segurança, evitando contato corporal direto.
- Cuidado básico de higiene com equipamentos pessoais e de uso exclusivo, como aparelhos celulares, relógios, adornos, roupas e demais utensílios pessoais;



- Impedimento do acesso aos campi de pessoas em estado febril ou com sinais/sintomas de síndromes respiratórias, de acordo com as normativas dos órgãos de Saúde Pública.

***A UB promoverá o procedimento de triagem e verificação de temperatura, pelo uso de termômetro capilar, em todos os indivíduos que acessarem as dependências dos Campi e não permitirá a entrada de pessoas com sinais de febre (temperatura maior que 37,5°C) ou possíveis sinais clínicos da infecção.**

Equipamentos de Proteção Individual

Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória, descartáveis ou de pano (caseiras ou industrializadas) em todos os locais de circulação e atividade acadêmica ou administrativa. O uso deverá respeitar o protocolo de biossegurança proposto pela Organização Mundial da Saúde, com a máscara cobrindo por completo a boca e as vias aéreas superiores.

- Em locais como clínicas, ambulatórios e laboratórios multidisciplinares e de manipulação de material biológico, fica determinado a utilização de EPIs como gorro e máscaras descartáveis, aventais de uso exclusivo pessoal ou aventais descartáveis, óculos de proteção individual e luvas descartáveis de látex para manipulação de materiais;
- Se faz obrigatória a higienização com água e sabão e álcool 70% dos utensílios, superfícies e equipamentos, assim como maçanetas, mesas, cadeiras, corrimãos, interruptores, sanitários, torneiras, elevadores, vestiários e armários, conforme protocolo de limpeza e desinfecção proposto pela infraestrutura da UB;
- Obrigatória a instalação de protocolos de desinfecção e esterilização de materiais de uso comum, principalmente utilizados em ambulatórios, clínicas, laboratórios de procedimento de atividades com material humano, utilizando os protocolos de desinfecção propostos nos manuais e procedimentos operacionais padrões (POPs) particulares a cada setor.

*** É DE RESPONSABILIDADE DA UB DISPONIBILIZAR OS PRODUTOS PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE ÁREAS COMUNS, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS COM ÁLCOOL 70% PARA A DESINFECÇÃO DA PELE POR TODA A ÁREA INTERNA E EXTERNA DA IES.**



Possíveis áreas de contaminação quanto ao seu potencial de risco:

1. Alto risco
 - a. Clínicas e laboratórios de aula, pesquisa e ambientes de atendimento a população, campos de estágio e ambulatórios de atendimento.
2. Risco intermediário
 - a. Escritórios, salas de reunião, gabinetes e áreas comuns de uso dos colaboradores e alunos (bibliotecas, lanchonetes, diretórios acadêmicos, academias e centros esportivos).
3. Baixo risco
 - a. Salas de aula adaptadas com espaços de segurança, áreas comuns de circulação e convivência.

Descarte de resíduos e material biológico

O gerenciamento de resíduos e materiais para descarte seguirão as rotinas regulamentadas pelos órgãos competentes, **RDC 222/2018** e **Resolução CONAMA 358** e aquelas especificadas pela Vigilância Sanitária referente a pandemia, **Nota Técnica DIVS no 006/2020**, conforme política institucional descrita nos POPs.

- Os EPIs descartáveis como luvas, máscaras, aventais, gorros, entre outros, utilizados no atendimento direto com o paciente deverão ser desprezados em lixeiras específicas para resíduos infectantes e acondicionados em caixa de contenção específica;

Grupo de Risco, Casos suspeitos e/ou confirmados

- Deverão ser afastados de suas atividades alunos, professores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco, mediante **a apresentação de atestado de saúde emitido por médico assistente com responsabilidade de acompanhamento do caso.**
- Pessoas que apresentarem sinais e sintomas de contaminação por SARS-CoV-2 deverão ser encaminhados para assistência médica em uma Unidade de Saúde e deverão ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, **mediante a confirmação do diagnóstico clínico/laboratorial.**



***A Universidade informará, por meio de boletins, comunicação visual e digital as orientações sobre a doença, plano de atividades institucional e medidas de biossegurança e prevenção da COVID19.**

ÁREAS DE USO COMUM

BIBLIOTECA /SALAS DE AULA/SALA DOS PROFESSORES/ESPAÇOS DISCENTES E DOCENTES

As áreas acadêmicas da UB adotarão medidas de restrição de uso e adequação dos espaços físicos. Alterações nas rotinas de funcionamento serão estabelecidas a fim de proporcionar um ambiente seguro para colaboradores e corpo acadêmico.

Cada setor terá a responsabilidade de criar seus procedimentos operacionais e informar documentalmente e visualmente as normativas de atividades local. Deverá constar desses documentos informativos, horários, fluxos, diretrizes de uso e medidas de biossegurança para utilização do local em seu horário de atendimento.

LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA/CLÍNICAS DE ATENDIMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E VETERINÁRIO/HOSPITAL VETERINÁRIO

Os laboratórios da UB estão equipados com mobiliário e instrumentos de uso discente e docente para atender aos cursos de graduação e pós-graduação e à pesquisa institucional.

A utilização desses locais durante a pandemia pela COVID19, normatizada pelas autoridades governamentais e de saúde, terá o retorno de suas atividades a partir de **08 de setembro de 2020**. Assim, todas as aulas práticas presenciais e atividades de atendimento e procedimento clínico com seres humanos e animal deverão estar descritas em documentos elaborados pelos Colegiados de cada um dos cursos, aprovados pelo seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) e validados pelo Coordenador de Curso, a fim de promover a segurança de seus usuários e do corpo docente e administrativo da instituição.

O documento deverá seguir as diretrizes de biossegurança propostas por cada atividade e balizadas pelas regulamentações e normativas dos órgãos governamentais e de saúde da região e pautas nas normativas propostas pelo rol de atividade dos respectivos conselhos de classe.



Os procedimentos de uso de EPIs e normas de biossegurança em geral deverão contemplar as orientações básicas descritas anteriormente, além das especificidades particulares de cada atividade nas diversas áreas do conhecimento.

***É prerrogativa da coordenação de cada curso e/ou programa de pós-graduação criar o manual de atividades e normatizar, em conjunto, as ações e particularidades de cada curso e informar aos diretores de CAMPI, quais as medidas necessárias para o desenvolvimento das respectivas atividades.**

ÁREA DA SAÚDE

Em tempos de pandemia, muitos são os questionamentos a respeito da COVID-19, doença que vem assolando pessoas em todo o mundo sem diferenciar perfil socioeconômico. No mês de fevereiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou essa pneumonia grave, de rápida evolução, com um número expressivo de óbitos, como um novo tipo de doença - **Coronavirus disease 2019 - COVID-19**, associada a uma nova cepa de Coronavírus, **Sars_CoV_2**.

Nesse sentido, a Anvisa estabeleceu diversas medidas especiais visando a facilitar o acesso a informações e medidas de segurança a produtos auxiliares na prevenção do contágio, e avaliadas do ponto de vista da relação risco-benefício como favoráveis aos pacientes e à população em geral (ANVISA, 04/ 2020).

Foi determinado que o uso de máscaras especiais para procedimentos em saúde e manipulação de materiais biológicos. São estas as máscaras de uso médico ou cirúrgico, destinadas à utilização por profissionais da área da saúde, conforme a ABNT NBR 15052:2004. Do mesmo modo, este dispositivo não se relaciona ao uso das máscaras de filtragem de proteção de partículas, do tipo peça semifacial filtrante (PFF), que devem estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13698:2011

Assim, máscaras faciais não-hospitalares não fornecem total proteção contra o contágio do coronavírus SARS-CoV-2, mas reduzem sua incidência, e devem ser combinadas com higienizar as mãos e adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse.

Ressalta-se que os serviços de saúde da UB, a saber, Ambulatório de Medicina e Medicina Veterinária, Farmácia Escola e Laboratório de Análises Clínicas, situados nos campi da UB e



vinculados aos seus cursos específicos, devem seguir os protocolos próprios recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Para a realização de estágios e internatos nos hospitais e clínicas conveniados, os alunos e docentes deverão seguir os protocolos estabelecidos em cada local de estágio.

No Anexo 01 são apresentados os protocolos de atendimento do Ambulatório de Medicina, no Anexo 02 os protocolos das Clínicas de Odontologia e, no Anexo 03, o protocolo da Farmácia Escola.

CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA COMUNIDADE ACADÊMICA

As capacitações e orientações dos docentes e corpo administrativo serão realizadas pela UB com apoio do Departamento de Comunicação via informativos e arquivos eletrônicos, por meio de conteúdos específicos por área de conhecimento e distribuídos na forma de cartazes, banners e faixas com informações sobre os cuidados preventivos individuais e coletivos.

O corpo administrativo e a comunidade acadêmica atuarão como multiplicadores e fiscalizadores na implementação e exercício das orientações na comunidade interna e externa.

Todo material informativo produzido pela Universidade e aqueles elaborados pelos órgãos competentes como Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica estarão disponíveis nas plataformas da universidade.

A veiculação de um termo de ciência será distribuído à comunidade acadêmica, onde estarão descritos os procedimentos gerais e específicos aplicados à prevenção da COVID 19. Cada usuário deverá acusar recebimento e conhecimento de todas as regras aplicadas tanto às áreas comuns quanto às específicas ao curso de graduação de cada discente.

BIBLIOGRAFIA

Para a elaboração deste Protocolo de Biossegurança, foram adotadas as seguintes bases legais:

- § **Lei no 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020 - dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



- § **Decreto estadual no 509**, de 17 de março de 2020 - suspende as aulas por 30 (trinta) dias;
- § **Decreto estadual no 525**, de 23 de março de 2020 - novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e estabelece outras providências;
- § **Portaria no 343/MEC**, de 17 de março de 2020 - autoriza a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais;
- § **Portaria no 345/MEC**, de 19 de março de 2020 - altera a Portaria na 343 no que diz respeito ao Curso de Medicina;
- § **Resolução no 03/20**, de 25 de março de 2020 - estabelece condições para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) presenciais da Univille em razão da pandemia do novo Coronavírus;
- § **Medida Provisória 934**, de 1º de abril de 2020 - estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- § **Parecer CNE/CP no 5/2020** – reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- § **Decreto estadual no 587**, de 30 de abril de 2020 – suspende as aulas presenciais em território catarinense por tempo indeterminado;
- § **Portaria no 473/MEC**, de 12 de maio de 2020 – prorroga aulas em meios digitais;
- § **Decreto estadual no 630**, de 1º de junho de 2020 – altera o Decreto no 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE no 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
- § **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 216**, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- § **Nota Técnica N° 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA** - COVID-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos;



- **Nota Técnica N° 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA** – Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID
- **ANVISA** – Orientações gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, publicado em 03 de abril de 2020;
- **Nota Técnica no 02/2020 – CESP/SUV/SES**: Orientação sobre o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – Máscaras e outros - pelos profissionais de saúde durante assistência aos casos confirmados ou suspeitos de Covid-19;
- § **Nota Técnica DIVS no 006/2020** - Orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo Coronavírus (Covid-19).
- § **Nota Técnica DIVS N° 007/DIVS/SUV/SES/SC** - Informações sobre medidas de prevenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) dirigidas ao uso de Bebedouros;
- § **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 222**, de 28 de março de 2018 – regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- § **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA no 358**, de 29 de abril de 2005 – dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.